

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**

**CREDENCIAMENTO Nº 468/2025**

**Credenciamento de instituições para operacionalização do Programa Juro Zero de Joinville**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO III**

**Recebido em 12 de dezembro de 2025 às 17h07.**

**Questionamento:** "(...) 1. No Decreto n.º 68.796, de 9 de setembro de 2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 9.908/2025, que institui o Programa Juro Zero de Joinville, consta expressamente no Artigo 5º, inciso III, que nas operações enquadradas no referido programa não pode haver a incidência de TAC ou quaisquer outras tarifas ou taxas, logo, não há fato gerador para cobrança de ISSQN e dispensável a emissão de qualquer documento fiscal.

*Art. 5º. Não poderão ser habilitadas ao Programa Juro Zero de Joinville as operações de crédito:*

*I - inadimplidas ou em inadimplemento;*

*II - renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e*

*III - que prevejam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.*

2. Considerando que esta Instituição é uma OSCIP de Microcrédito, regida e fiscalizada pelo Ministério da Justiça e não vinculada ao Banco Central (Artigo 2º, XIII, da Lei Nº 9.790/1999), a esta não é possibilitado a geração da DES-IF, que é um documento fiscal gerado apenas por pessoas jurídicas vinculadas ao Banco Central.

*Art. 2º. Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:*

*(...)*

*XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.*

2.1. Embora a regulamentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) seja municipal, a DES-IF é uma obrigação acessória que visa apurar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelos bancos e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, instituições estas que devem aplicar o COSIF (Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil), diferentemente da BluSol, que aplica a metodologia contábil vinculada ao PNMP (Programa Nacional do Microcrédito Produtivo e Orientado).

*Art. 3º da Resolução da Resolução CMN nº 4.858 de 23/10/2020: O Cosif é uma consolidação das normas de reconhecimento, mensuração e evidenciação contábeis estabelecidas na regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e do elenco de contas a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na escrituração contábil.*

3. Diante do exposto, requer-se que seja reconsiderado o teor da referida Nota de Esclarecimento e Memorando a fim de determinar, em relação as OSCIPs de Microcrédito, a dispensa da emissão da DESIF".

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 27915912/2025 - SDE.NAD: "(...) encaminhamos a resposta apresentada pela Secretaria da Fazenda, por meio do intermédio do Memorando SEI nº 27903951/2025 - SEFAZ.UFT, ao pedido de esclarecimento (27859798). Assim, solicitamos a transcrição integral da manifestação da Secretaria da Fazenda ou disponibilização dos Memorandos SEI nº 27903951/2025 - SEFAZ.UFT e 27676485/2025 - SEFAZ.UFT, sem interpretação ou resumo, de modo a assegurar total fidelidade ao entendimento do órgão fazendário".

Priscila Schwabe da Silveira

Agente de Contratação - Portaria nº 515/2025



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Públíco(a)**, em 18/12/2025, às 16:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27918775** e o código CRC **787CD835**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

25.0.227085-0

27918775v9

**MEMORANDO SEI Nº 27903951/2025 - SEFAZ.UFT**

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

**À SDE.GAB**

**Assunto:** Pedido de Reconsideração - Credenciamento nº 468/2025

Em atenção ao expediente apresentado pela Instituição Comunitária de Crédito Blumenau Solidariedade - ICC BluSol, reiteramos integralmente o teor já exposto no Memorando SEI nº 27676485, mantendo os fundamentos ali consignados, destacando o que segue:

"No entanto, não está descartado a possibilidade de que a credenciadora cobre alguma tarifa de cunho operacional, as parcelas, bem como contra a municipalidade, já que se trata de uma modalidade de prestação de serviços, conforme prevê o seguinte subitem: "4.1.19.3 Que prevejam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas." Nesta situação ainda que seja tributado quanto ao ISS não vislumbramos necessidade de emissão de Nota Fiscal porque isso se dará por meio da Desif declarada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica e os valores serão verificados na prestação de contas apresentada pela credenciada à municipalidade."

No que se refere especificamente à solicitação de dispensa da emissão da DES-IF e da Nota Fiscal, entendemos que, para conferir segurança jurídica à decisão e vincular a resposta ao contribuinte, faz-se necessária a formalização de Consulta Tributária junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

Tal procedimento permitirá que o Auditor Fiscal competente emita parecer conclusivo sobre a obrigatoriedade, ou não, da emissão da obrigação acessória, garantindo clareza e respaldo legal à medida. A consulta pode ser solicitada diretamente pelo interessado por meio do portal oficial da Prefeitura de Joinville, no seguinte endereço: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/solicitar-consulta-tributaria/>

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente)

**Maico Bettoni**

Presidente das Câmaras de Julgamento da JURAT  
Gerente da Unidade de Fiscalização de Tributos  
Auditor Fiscal da Receita Municipal - AFRM  
Matrícula nº 36.441



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 17/12/2025, às 17:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27903951** e o código CRC **49C2E6F6**.



**MEMORANDO SEI Nº 27676485/2025 - SEFAZ.UFT**

Joinville, 28 de novembro de 2025.

À

**SAP.LCT**

**Assunto:** Manifestação a respeito das dúvidas contidas no Pedido de Esclarecimento II

Em atenção ao expediente elaborado (SEI 27599593) pela Instituição Comunitária de Crédito Blumenau Solidariedade - ICC Blusol, CNPJ nº 02.145.793/0001-62, esclarecemos que:

1. Em relação a emissão de nota fiscal por parte do interessado, que na condição de "OSCIP não emite Nota Fiscal", cumpre esclarecer que a legislação municipal não desobriga o cumprimento da obrigação tributária acessória de emissão de notas fiscais de serviço, ainda que a entidade goze de imunidade ou isenção de impostos, conforme previsto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de novembro de 2008, não servindo, portanto, o fato de "não emitir nota fiscal" como justificativa para inobservância da legislação.

Porém, no caso apreço, que trata do credenciamento de instituições financeiras especializadas para **operacionalização do empréstimos** aos participantes do **Programa Juro Zero de Joinville**, não vislumbramos que haja prestação de serviços sujeito a incidência do ISS do montante do principal e juros, por consequência, a obrigação de emissão de notas fiscal, já que se trata de operação de crédito, ou seja, uma relação jurídica entre o devedor e o credor, onde, mediante assinatura de contrato, será disponibilizado certo montante de recursos financeiros que deverão ser devolvidos em determinado prazo, acrescido de juros.

No entanto, não está descartado a possibilidade de que a credenciadora cobre alguma tarifa de cunho operacional, as parcelas, bem como contra a municipalidade, já que se trata de uma modalidade de prestação de serviços, conforme prevê o seguinte subitem: "4.1.19.3 Que prevejam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas." Nesta situação ainda que seja tributado quanto ao ISS não vislumbramos necessidade de emissão de Nota Fiscal porque isso se dará por meio da Desif declarada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica e os valores serão verificados na prestação de contas apresentada pela credenciada à municipalidade.

Portanto, o reembolso deve se dar de forma diversa da emissão de nota fiscal, pois não cabe esse tipo de documento para a devolução dos juros remuneratórios ou pagamento de parcelas, já que se trata de auxílio ou repasse para entidade privada, sem prestação de serviços.

Ressaltamos que a Desif é declaração obrigatória a entidades equiparadas à instituição financeira.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 28/11/2025, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



código verificador **27676485** e o código CRC **61F26872**.

---

Av. Hermann A Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

25.0.227085-0

27676485v8